



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Torna-se público que o Município de Rio Vermelho-MG, por meio da Câmara Municipal realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, regulamentado pelo decreto 011/2024, do Decreto Municipal nº 006/2024 (Decreto que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica), e demais legislação aplicável.

Dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP situadas no âmbito regional conforme inciso II do Decreto Municipal 011/2024 (LIMITE GEOGRÁFICO DE 100 KM DO MUNICIPIO DE RIO VERMELHO-MG)

Data de início do recebimento das propostas: 28/06/2024

Data fim do recebimento das propostas: 03/07/2024

Horário da Fase de Lances: 08h30min as 14h30min

Link: www.licitardigital.com.br.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo, e informática, visando a transmissão das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, com fornecimento de todo material e equipamento necessário incluindo ponto de acesso à internet exclusivo para uso nas transmissões das seções e mão de obra de profissional qualificado para manusear toda a aparelhagem durante as sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho, sendo que os produtos devem ser entregues conforme definido na descrição detalhada do item, conforme tabela constante do **Anexo I**, abaixo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E INFORMÁTICA, CONTENDO NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: <ul style="list-style-type: none">01 - Mesa de Som Digital 16 canais;01 - Caixa de Som Ativa XLR;01 - Caixa de Som Passiva XLR;09 - Microfones Fixos;02 - Microfones sem fio;01 - Câmera PTZ 4k, zoom ótico 10x;03 - Câmera FULL HD, com lente 6mm;01 - Timer Digital LED;01 - Rack para instalação dos equipamentos;	Mensal	06



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

<ul style="list-style-type: none">• 01 – Link de Internet dedicado às reuniões e Roteador WIFI;• 04 - Tripés para suporte de câmeras profissionais; <p>Obs.: A empresa deverá fornecer também todos os cabos necessários para as ligações entre os equipamentos, conectores e adaptadores.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ SE COMPROMETAR A INSTALAR E CONFIGURAR TODOS OS EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZANDO 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OPERAÇÃO DA ESTRUTURA E SUPORTE PARA TRANSMISSÃO DAS LIVES</p>		
---	--	--

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal Licitar Digital para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição
- k) Empresa que tenha endereço registrado fora do limite geográfico de 100 km da cidade de Rio Vermelho conforme Inciso II, do Decreto Municipal 011/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. Fica essa Dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP situadas no âmbito regional conforme inciso II do Decreto Municipal 011/2024 (LIMITE GEOGRÁFICO DE 100 KM DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO)

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo dentro de um período de 6 horas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

6.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- II - Registro comercial no caso de firma individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 4.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração Câmara Municipal de Rio Vermelho - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

- I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- 8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – Advertência;
- 8.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 8.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 8.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 8.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.

- **ANEXO II** – Minuta de contrato.

Rio Vermelho/MG, 26 de junho de 2024.

Ana Clara Borges de Souza Barbosa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo, e informática, visando a transmissão das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, com fornecimento de todo material e equipamento necessário incluindo ponto de acesso à internet exclusivo para uso nas transmissões das seções e mão de obra de profissional qualificado para manusear toda a aparelhagem durante as sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3 - DA PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. Conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente aquisição, será utilizado a Dispensa de Licitação. A escolha dessa modalidade é fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Lei nº 14.133/21. A escolha deste procedimento de contratação poderá representar uma economia satisfatória para a Câmara.

4.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator predominante deve ser o "MENOR PREÇO POR LOTE". Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. A escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo, e informática, visando a transmissão das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, com fornecimento de todo material e equipamento necessário incluindo ponto de acesso à internet exclusivo para uso nas transmissões das sessões e mão de obra de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

profissional qualificado para manusear toda a aparelhagem durante as sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho, tal aquisição/locação torna-se necessária visando a transparência, e a possibilidade de facilitar o maior alcance das sessões ordinárias realizadas na Câmara Municipal.

5.2. Necessidades: A contratação de uma empresa especializada para a locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo e informática é essencial para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. A locação permite o acesso a equipamentos de última geração, sempre atualizados com as mais recentes tecnologias, sem a necessidade de investimentos significativos em compras e substituições frequentes.

5.3. Impacto: a contratação de uma empresa para locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo e informática garante a entrega de serviços de alta qualidade, otimizando recursos e assegurando que todas as necessidades tecnológicas sejam atendidas de forma eficiente e profissional, trazendo para a Câmara Municipal funcionalidade, modernidade, e transparência em todas as sessões ordinárias realizadas, oferecendo segurança para todos os membros do poder legislativo bem como oferecer a população acesso e poder de participação ativa, considerando também que contar com uma empresa especializada reduz significativamente os riscos de falhas técnicas, erros de configuração e problemas de compatibilidade entre equipamentos.

5.3. Diante do exposto, torna-se evidente a importância estratégica da contratação apresentada, uma vez que beneficiará o serviço público bem como toda a população da cidade de Rio Vermelho-MG.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A contratação de uma empresa especializada para a locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo e informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do serviço da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos

6.3. Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6.3.1. Deverá oferecer assistência gratuita durante todo o período em que a locação estiver vigente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e dos serviços devidamente prestados e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

7.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

7.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133/21.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto execução de serviços contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização de sessões, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato.
- 8.5. Prestar todo suporte e manutenção pelo período de vigência do contrato, oriundo deste processo.
- 8.6. A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica em todas as reuniões plenárias ordinárias, sendo que são duas reuniões mensais, caso haja necessidade de reunião extraordinária, a contratante avisará a contratada até 04 (quatro) horas antecedência.

9 - RECEBIMENTO, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 9.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á realizar a entrega dos materiais e serviços contratados.
- 9.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do Contrato.
- 9.3. A entrega dos materiais, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da Ordem de locação, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.
- 9.4. A instalação dos equipamentos, bem como o manuseio e configuração destes serão feitos no seguinte endereço: Rua João Antônio Carvalhais, nº.351, Centro – Rio Vermelho, MG.
 - 9.4.1. O horário de entrega será das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.
Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Administração Pública não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 - 9.4.2. A critério da Administração Pública, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- 9.5. Do transporte
 - 9.5.1 O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes equipamentos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura, bem como de impactos e contatos com materiais que possam causar sua deterioração, sendo de total responsabilidade da empresa contratada para a locação o transporte e acondicionamento adequado.

10 - QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS.

- 10.1. Os equipamentos e serviços constante deste Termo de Referência deverão ser garantidos, pelo período indicado no contrato, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.
- 10.2. A empresa responsável pela locação dos equipamentos, e pelo serviço de configuração e manuseio dos mesmos será responsável pela substituição, troca ou reposição do material que porventura entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

10.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

11 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01 Mesa de Som Digital com 16 canais 01 Caixa de Som Ativa XLR 01 Caixa de Som Passiva XLR 09 Microfones Fixos 02 Microfones sem fio 01 Câmera PTZ 4K com zoom ótico de 10x 03 Câmeras FULL HD com lente de 6mm 01 Timer Digital LED 01 Rack para instalação dos equipamentos 01 Link de Internet dedicado às reuniões e Roteador WIFI 04 Tripés para suporte de câmeras profissionais	Mensal	06

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 13.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 13.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 13.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14 - PREÇO

14.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete, diárias de funcionário especializado, e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto e da prestação de serviços no local estabelecido.

15 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2024:

01.001.002.01.031 - Ação Legislativa - 01.001.002.01.031.0001 – APOIO LEGISLATIVO
01.001.002.01.031.0001.3003 - Ampliação/ Informatização da Câmara Municipal Ficha:
40 Recursos Não Vinculados de Impostos – 44905200 - Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CNPJ: 07.061.751/0001/67

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
CONTRATO N.º ____/2024

PARTES:
CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação n.º. 002/2024, Dispensa Eletrônica n.º. 001/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em locação, instalação e configuração de equipamentos de áudio, vídeo, e informática, visando a transmissão das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG, com fornecimento de todo material e equipamento necessário incluindo ponto de acesso à internet exclusivo para uso nas transmissões das seções e mão de obra de profissional qualificado para manusear toda a aparelhagem durante as sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG., conforme cotação de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 002/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N.º 001/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.002.01.031 - Ação Legislativa - 01.001.002.01.031.0001 – APOIO

LEGISLATIVO 01.001.002.01.031.0001.3003 - Ampliação/ Informatização da

Câmara Municipal Ficha: 40 Recursos Não Vinculados de Impostos – 44905200 -

Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada:

- a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.
- b. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- c. Efetuar a entrega do objeto e serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. A partir da assinatura do Contrato, a contratada comprometer-se-á realizar a entrega dos materiais e serviços constantes da mesma.
- f. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do Contrato.
- g. A entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do Contrato, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos. A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço: Rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Centro, Rio Vermelho, MG.
- h. O horário de entrega será das 08:00 às 16:00 horas em dias úteis.
- i. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Administração Pública não tiver atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- j. A critério da Administração Pública, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- k. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.

- a. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- b. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- g. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 006/2024.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 002/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pela Câmara Municipal de Rio Vermelho, Sra. Isadora Soto Barbosa de Souza, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001/67

unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Vermelho - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente da Câmara

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

